



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!

Gabinete da Presidência

Vereador Renan Barroso Cavalcante

Indicação nº 05/2024

Matéria: indica ao Poder Executivo Municipal declarar de utilidade pública a Associação de Agentes de Saúde de Paraipaba – AASP.

Senhores pares, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, nos termos regimentais, a presente indicação, sugerindo a Senhora Prefeita Municipal declarar como de utilidade pública a **Associação de Agentes de Saúde de Paraipaba – AASP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.970.409/0001-30, sem fins lucrativos que tem entre outros objetivos, a defesa, a representação e o fortalecimento da categoria no trato com o poder público e entidades congêneres.

Nesse contexto, considerando a competência legislativa municipal para dispor sobre a declaração de utilidade pública das entidades associativas circunscritas nos limites territoriais do Município de Paraipaba, e sendo a matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, basta imaginar a edição e vigência da lei municipal que trata das disposições destinadas a associações que buscam manter contrato de gestão com o Município, não é forçoso concluir que a competência para a lei que trata da inclusão de novas entidades/associações seja do Município.

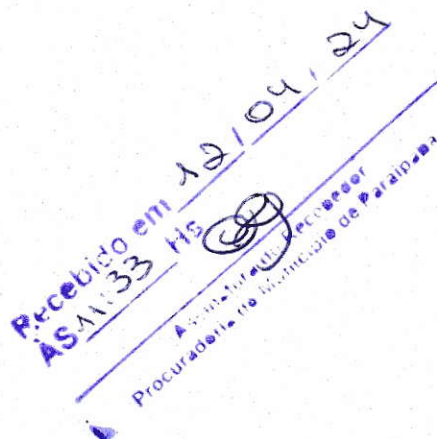
Paraipaba, 09 de abril de 2024.

Renan Barroso Cavalcante

Legislatura 2021/2024

Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023 -2024
CPF 996 485 713 - 68

APROVADO
Sala das sessões
Em 11 / 04 / 2024



RECEBIDO
EM 09 / 04 / 2024

ANA C. BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105

2º Aditivo ao Estatuto da Associação de Agentes de Saúde de Paraipaba AASP – Estatuto Social

O Presente Estatuto passará reger-se sob novos termos:

TITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO


CARTÓRIO DE OFÍCIO DE PARAIPABA
Bel. Verton Azevedo Damasceno
Tabelião Substituto

Art. 1º. Registrado sob nº 1.327, folha 062 do livro, RCPJ de A-1, sob ordem AV. IPO 35 em 19/05/2006, a Associação de Agentes de Saúde de Paraipaba - AASP fundada em 17 de Março de 1994, escrita no CNPJ sob o nº 00.970.409/0001-30, é uma entidade civil, de pessoa jurídica de direito privado. Beneficente sem fins econômicos e com tempo de duração indeterminado, constituída para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com sua finalidade e prerrogativas.

Art. 2º. - A Associação de Agentes de Saúde de Paraipaba tem como sigla a AASP com sede provisória na Rua, Joaquim Braga, S/N. Centro, Paraipaba – CE, CEP – 62.685.000.

§ 1º – Em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o Juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica;

§ 2º – Aplica-se as pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos de personalidade.


SEÇÃO II

FINALIDADES E PRERROGATIVAS

Art. 3º. - Constitui finalidades da Associação:

I. Promover o planejamento, coordenação e controle das ações desenvolvidas pelos Agentes de Saúde e intermediar a troca de experiência entre associados, para que possam obter um maior desempenho de suas funções;

II. Atuar na intermediação de apoio entre as unidades de saúde no Sistema Único de Saúde e usuários, visando levar às populações carentes melhor nível de saúde;

Recebido em 12, 04, 24
AS 11:33 HS

Assinatura do Tabelião
Procurador do Município de Paraipaba

RECEBIDO
EM 01/02/2023

Ana Ruxtema Lucas

- III. Realizar atividades educativas, de prevenção de doenças, e higiene;
- IV. Conveniar com entidades governamentais ou não, no intuito de obter os recursos necessários a realização das atividades de Agentes de Saúde;
- V. Visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados.

Art. 4º. - Constitui prerrogativas e deveres da Associação:

- I. Representar perante as autoridades administrativas, judiciárias, executivas, e legislativas os interesses individuais de seus associados, inclusive como substituto processual;
- II. Eleger os representantes da categoria para composição dos colegiados dos órgãos públicos;
- III. Estabelecer contribuição a todos aqueles que participam da sua categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias gerais devidamente convocadas;
- IV. Estabelecer negociações com as representações das categorias econômicas visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- V. Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- VI. Impetrar mandato de segurança coletiva e ajuizar ações, coletivas ou individuais em nome de integrantes da categoria;


CAMPUS DE SAÚDE DE PARAIBA
Bel. Verton Azevedo Damasceno
Tabelião Substituto

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. - Assegurar a todos os Agentes Comunitários de Saúde o direito de filiar-se AASP

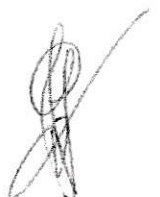
Art. 6º. - São Direitos dos Associados:

- I. Participar de todas as instancias de decisão da AASP de acordo com o presente estatuto.
- II. Votar e ser votado, para através de seus representantes e delegados os organismos da AASP na forma deste Estatuto;
- III. Apresentar propostas ou reivindicações a AASP;
- IV. Participar das Assembleias Gerais, encontros, seminários e congressos;
- V. Gozar dos serviços e benefícios oferecidos pela AASP;

§ 1º – O direito dos associados é intransferível.

§ 2º – A inadimplência sem justificativa plausível, por 03 (três) meses seguidos com a AASP por parte dos associados acarretará nas perdas dos seus direitos.

§ 3º – A qualidade de associado é intransmissível, se o estado não dispuser o contrario.



§ 4º – Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 7º. - São Deveres dos Associados:

- I. Participar das ações desenvolvidas pela Associação;
- II. Respeitar o presente estatuto, as decisões dos órgãos diretivos da entidade e as normas de trabalho;
- III. Comunicar à Diretoria as irregularidades de má conduta ou administrativas que tiver conhecimento;
- IV. Exercer com dedicação as funções nos cargos para os quais for contratado, conveniado, convocado e/ou eleito;
- V. Usufruir os programas e benefícios proporcionados pela associação;
- VI. Pagar pontualmente toda e qualquer contribuição, mensalidade ou prestação devida a associação, estipulada pela assembleia geral;
- VII. Exigir o fiel cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria as decisões das assembleias gerais;
- VIII. Zelar pelo patrimônio e serviços da Associação, cuidando de sua correta aplicação;
- IX. Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pela Associação;
- X. Votar nas eleições para renovação da diretoria

Art. 8º. - Os associados são passivos das penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos estatutos e decisões da Associação ou agirem em desconformidade com as finalidades ou princípios da entidade, tais como:


- I. Infringir dever previsto no presente estatuto;
- II. Ofender ou faltar com respeito dentro do recinto da sede e demais locais dirigidos pela associação, aos membros dos órgãos diretivos, associados ou quaisquer terceiros;
- III. Representar a Associação ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento da diretoria ou da assembleia geral;
- IV. Deixar de pagar a mensalidade social por 3 (três) meses consecutivos, sem motivo justificado.


§ 1º – A aplicação da penalidade é de competência do sistema diretivo da Associação e deverá ser precedida de audiência do associado com a diretoria, mediante previa notificação para que possa no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua defesa, sob pena de nulidade;

§ 2º – Da aplicação da penalidade que o associado será notificado por escrito, poderá, no prazo de 05 (dias) interpor recurso a assembleia geral, ficando a diretoria da Associação obrigada a encaminhá-la para avaliação por parte dos demais associados na primeira assembleia que for realizada;

Art. 9º. - É passível de eliminação do quadro social o associado que:

- I. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para este fim;


CARTÓRIO ZERIFICADO DE PARAÍBABA
Bel. Verton Azevedo Damasceno
Tabelião Substituto



II. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembleia geral.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DIRETIVO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 10. - Constitui o Sistema Diretivo da Associação:

- I.** Diretoria Executiva;
- II.** Conselho Fiscal;
- III** Conselho de Delegados representantes junto a FASEC;
- IV** Corpo de Suplentes.

Parágrafo único. O mandato dos membros eleitos para o Sistema Diretivo da Associação será de 04 (quatro) anos. Ao final do mandato dar-se-á nova eleição.



CARTEIRA DE REGISTRO DE PARAIPABA
Bel. Verton Azevedo Damasceno
Tabelião Substituto

SEÇÃO II

PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 11. - O plenário do Sistema Diretivo, é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe. Reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada três meses e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando se fizer necessário.

§ 1º – Convocam o plenário do Sistema Diretivo:

- I.** Presidente da Associação;
- II.** Maioria absoluta da diretoria executiva;
- III** Maioria simples de seus membros.

Art. 12. - O plenário do sistema diretivo constitui o órgão interno máximo de deliberações políticas da Associação, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, defina por este estatuto.

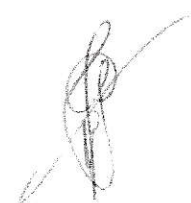
Parágrafo Único – Das deliberações do plenário do Sistema Diretivo, caberá recurso à Assembleia Geral da categoria, nos seguintes casos: de empate na votação ou em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria simples dos membros que o integram e a quem competir a convocação.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 13. - A administração será exercida por uma diretoria composta por 06 (seis) membros, com 03 (três) suplentes, fiscalizada por um conselho fiscal instituído nos termos deste estatuto, com tempo de mandato quadrienal.

§ 1º - Os cargos eletivos da Associação serão, sem exceção, exercidos gratuitamente, não se admitindo nenhum pagamento ou vantagens materiais a qualquer título, desde que para tal, não sejam utilizadas verbas recebidas de convênio, destinadas ao pagamento de salários e obrigações sociais dos agentes de saúde, objeto do mesmo convênio.

§ 2º - O membro da diretoria que, injustificadamente faltar a três reuniões consecutivas, perderá automaticamente o cargo, podendo, sem efeito suspensivo, recorrer à assembleia geral.

Art. 14. - Compõe a diretoria executiva:

I. Presidente;

II. Vice- presidente;

III Secretário(a) geral;

IV Primeiro(a) secretário(a)

V Tesoureiro(a) geral;

VI Primeiro(a) tesoureiro(a)

Art. 15. - Compete a Diretoria Executiva, entre outros:

I. Coordenar todas as atividades da Associação;

II. Representar a associação e defender os interesses da entidade perante os órgãos públicos podendo ser nomeados mandatários por procuração;

III. Convocar a realização das assembleias gerais;

IV. Fixar as diretrizes gerais da política associativa a ser desenvolvida;

V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instancias;

VI. Gerir o patrimônio, garantido sua utilização para o cumprimento deste estatuto;

VII. Analisar e divulgar relatórios financeiros da tesouraria;

VIII. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem destinação de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;

IX. Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao termino do mandato.

§ 1º - As reuniões da diretoria executiva tratarão prioritariamente de assuntos relacionados a condução administrativa da Associação e suas decisões serão sempre tomadas pela maioria de votos dos presentes, decaindo em três anos o direito de anular as decisões aqui previstas, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

§ 2º - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta da diretoria executiva considere necessário;

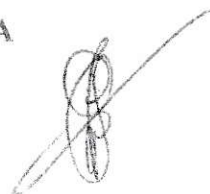
SEÇÃO II

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. - A(o) Presidente compete:



CARDÉRIO DE OF. CO. DE PAPAÍPABA
Bel. Vernon Azevedo Damasceno
Tabelião Substituto



- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em qualquer oportunidade, sempre que possível;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria, do plenário do sistema diretivo e das assembleias gerais;
- III. Assinar documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- IV. Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o(a) tesoureiro(a);
- V. Assinar os comprovantes de receitas e despesas, bem com as prestações de contas que forem firmadas em nome da diretoria.

Art. 17. A(o) Vice-presidente compete:

- I. Assessorar o(a) Presidente em todas as necessidades;
- II. Substituir o(a) Presidente em seus impedimentos;
- III Encaminhar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

Art. 18. - A(o) Secretário(a) geral compete:

- I. Manter sob seu controle e atualizado, as correspondências, as atas e os arquivos da Associação;
- II. Administrar e zelar pelos livros, papéis, documentos e atas da entidade salvo as pertinentes a tesouraria;
- III. Praticar todos os atos necessários para regular realização das Assembleias gerais e reuniões da entidade;
- IV. Fazer a ata de todas as reuniões e assembleias, submetendo-as, a final, a aprovação dos presentes.

Art. 19. - A(o) Primeiro Secretário(a) compete:

- I. Auxiliar o(a) Secretário Geral no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o(a) Secretário Geral em seus impedimentos;
- III Encaminhar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

Art. 20. - A(o) Tesoureiro(a) Geral compete:

- I. Arrecadar e contabilizar os valores dos donativos, contribuições, mensalidades e outras receitas;
- II. Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido a aprovação da diretoria, do conselho fiscal e da Assembleia Geral;
- III. Assinar, com o(a) presidente, os cheques e outros títulos de créditos;
- IV. Depositar em nome da entidade, em estabelecimento bancário oficial, os valores arrecadados;
- V. Assinar os comprovantes de receitas e despesas, bem como as prestações de contas que forem firmadas em nome da diretoria;
- VI. Ter sob sua responsabilidade, a guarda e fiscalização dos valores e numerários da Associação, a guarda e fiscalização dos documentos contratos e convênios atinentes a sua pasta, a adoção das providencias necessárias para impedir a corrosão inflacionária e


CARTÓRIO 23 OF. CO. DE PARAIPABA
Bel. Verton Azevedo Damasceno
Tabelião Substituto



deterioração financeira da Associação, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

Parágrafo Único – Para efetuar pequenos pagamentos, poderá a tesouraria dispor em caixa, de importância nunca superior a 30% (trinta) do total das contribuições dos associados efetivamente recolhidas no mês.

Art. 21. - A(o) Primeiro Tesoureiro(a) compete:


I. Auxiliar o(a) Tesoureiro Geral no desempenho de suas funções;

II. Substituir o(a) Tesoureiro Geral em seus impedimentos;

III Encaminhar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL



CARTEIRO DO OFÍCIO DE PARAÍBA
Bel. Verton Azevedo Damasceno
Tabelião Substituto

Art. 22. - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, com igual número de suplente, eleitos conjuntamente com a diretoria executiva com mesmo período de mandato, competindo-lhes a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 23. - O parecer do Conselho Fiscal sobre balanços financeiros e patrimoniais de cada gestão de mandato devesa ser feito por seus integrantes. Em ocorrendo o termino do mandato, seus integrantes serão convocados formalmente para apresentarem seu parecer, para futura apreciação pela categoria em assembleia geral;

§ 1º – Os integrantes do conselho fiscal só poderão oferecer pareceres sobre os documentos pertinentes a sua gestão.

§ 2º – Após convocação de seus integrantes, por escrito, na hipótese de recusa da sua maioria em oferecer tal parecer, serão convocados os mandatários da nova gestão para avaliarem a documentação pertinente, e então, estes apresentarão seu parecer.

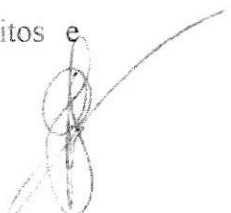
CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO

Art. 24. - O Conselho de Representantes Junto a Federação dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará – FASEC, será constituído de 02 (dois) integrantes, com 02 (dois) suplentes, podendo inclusive se achar conveniente, serem indicados pelos que compuserem a diretoria executiva ou seus suplentes, com mesmo período de mandato.

Art. 25. - Ao Conselho de Representantes Junto a FASEC compete a Associação junto a entidade de grau superior a qual a mesma estiver filiada, mantendo estreito e permanente contato com as entidades do mesmo grau, e superior, no âmbito estadual, sempre no interesse da categoria, conforme política defendida pelo plenário do Sistema Diretivo da Associação.

§ Parágrafo Único – O Conselho de Representantes junto a FASEC serão eleitos e empossados na Assembleia Ordinária por um mandato de 04 (quatro) anos.



CAPÍTULO VII

DO ABANDONO DO CARGO, DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES


Art. 26. - Considerar-se a abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas e /ou 6 (seis) alternadas durante um período de 10 (dez) meses, convocadas pelo órgão a que pertence, e/ou ausentar-se de seus afazeres do mandato eleitoral pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa.

Art. 27. - Os membros de o Sistema Diretivo da Associação perderão seus mandatos nos casos de:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;

II. Grave violação deste estatuto;

III Abandono do cargo.


CARTÓRIO DE OFÍCIO DE PARAIPABA
Bel. Verton Azevedo Damasceno
Tabelião Substituto

Art. 28. - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual o exercente integra, nas hipóteses de impedimento do exercente, abandono de função; perda de mandato; renúncia do exercente e/ou falecimento.

Art. 29. - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento por período superior a 90 (noventa) dias, sua substituição será processada por decisão do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurado, contudo, a convocação dos suplentes para integrar um dos cargos efetivos no respectivo órgão.

Art. 30. - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa), o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituído, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

TÍTULO II


CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 31. - As assembleias da Associação são os órgão máximos de deliberações da categoria, são soberanas nas suas resoluções desde que não contrariem a Constituição Federal, as Leis vigentes e este Estatuto, podendo ser ordinárias, extraordinárias e eleitorais, sendo constituídas pelos trabalhadores da categoria, associados ou não. Quando forem ordinárias e/ou eleitorais, serão restritas aos sócios e delas só tomarão parte os que estiverem em dia com suas obrigações. Sociais e estatutárias.

§ 1º - Para as deliberações sobre destituição de dirigentes, conselheiros ou delegados, e seus suplentes, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 32. - As Assembleias instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação com a metade mais um dos associados presentes, e em segunda e ultima convocação, meia hora depois com qualquer numero de associados presentes.



Art. 33. - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e será feita todos os associados, em todos os locais de concentração dos Agentes de Saúde, se assim for possível, e realizar-se-ão para deliberar exclusivamente sobre matéria constante do chamamento, por iniciativa do(a) presidente ou da maioria da diretoria absoluta ou ainda por abaixo assinado de no mínimo um quinto (1/5) dos associados em dias com suas obrigações sociais os quais especificarão os motivos de convocação e assinarão e o respectivo edital.

Art. 34. - A assembleia geral será realizada com a coleta de votos da maioria dos presentes a esta assembleia, podendo os votos ser computados através normal em cédula própria de forma secreta, ou por aclamação, se assim sua maioria decidir, na conformidade das determinações deste estatuto. Finda a apuração, o (a) presidente da entidade proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais que será assinada por ele(a) e pelos integrantes da nova diretoria eleita. Será vetado e nenhuma hipótese permitido o voto por procuração.

Art. 35. - A eleição da associação só será válida se nela participarem da votação cinquenta por cento (50%) mais um dos associados em condições de votar. Não sendo atingido o quorum, o(a) presidente no exercício do mandato, convocará uma nova eleição que acontecerá 8 (oito) dias após e só será válida se nela tomarem arte trinta por cento (30%) mais um dos eleitores.

Art. 36. - Quando da realização da assembleia eleitoral, os interessados deverão apresentar chapa completa para todos os cargos ocupados, e seus suplentes ou pelo menos para todos os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e indicação de Delegados Representantes.

Art. 37. - As eleições de que trata o Art. anterior, será realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao termino dos mandatos vigentes.

Art. 38. - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I. Com mais de cento e oitenta (180) dias de inscrição no quadro social;
- II. Quites com as mensalidades sociais ate tinta (30) dias da data da eleição;
- III No gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto;

Art. 39. - Poderá ser candidato(a) o(a) associado (a) que na data da realização da eleição tiver mais de seis meses de inscrição no quadro social da associação, estar em dia com as mensalidades sociais e ser maior de dezoito (18) anos, e não estiver em estágio probatório.


§ 1º - Quem estiver exercendo cargo eletivo na Associação poderá concorrer ao mesmo ou a outro cargo sem se afastar de suas funções;

§ 2º - A diretoria poderá ser reeleita por mais de uma vez;

Art. 40. - Será inelegível bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargo eletivo, o associado que:

- I. Não tiver definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração de qualquer entidade;
- II. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- III Tenha má conduta comprovada.


CARRÃO DE OFÍCIO DE PARAIPABA
Bel. Verton Azevedo Damasceno
Tabelião Substituto



TITULO III
CAPITULO IX
DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO


CARTÓRIO DE OFÍCIO DE PARAPUABA
Bel. Verton Azevedo Damasceno
Tabelião Substituto

Art. 41. - O patrimônio da entidade constitui-se:

- I. Das contribuições devidas à associação pelos que participam da categoria;
- II. Das mensalidades dos associados na conformidade de deliberação da assembleia geral convocada especificamente para o fim de fixa-la;
- III. Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV. Dos direitos patrimoniais decorrentes de celebrações de contratos;
- V. Das doações e dos legados;
- VI. Das multas e das outras rendas eventuais;

Art. 42. - Os bens da entidade não responderão por execuções resultantes de multas eventualmente impostas á entidade.

Art. 43. - O dirigente, empregado ou associado da entidade que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

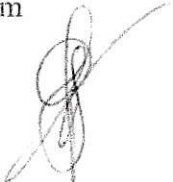
Art. 44. - A venda de bem imóvel dependerá de previa autorização da assembleia dos associados e para alienação, locação ou aquisição de bem imóvel será realizada avaliação previa por organismo oficial idôneo.

Art. 45. - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto de cinquenta por cento (50%) mais um dos associados quites e presentes.

§ 1º - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste Art. 45, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

CAPITULO X
PROCESSO ELEITORAL

Art. 46. - As eleições para diretoria, conselho fiscal e conselho de representantes junto a FASEC serão realizadas nas assembleias dos Agentes Comunitários de Saúde de quatro em quatro anos, na forma deste estatuto;



Art. 47. - Será garantido pela diretoria que estiver no cumprimento do mandado e/ou pela comissão eleitoral todos os meios necessários a lisura do pleito eleitoral assegurando condições de igualdade as chapas concorrentes quando for o caso especialmente no que se refere a mesários e fiscais tanto coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 48. - Poderá ser candidato(a) o associado(a) que na data da realização da eleição tiver mais de seis meses de inscrição no quadro social da associação, estar em dia com as mensalidades sociais, ser maior de 18 anos e não estiver em estágio probatório.

§ 1º - Quem estiver exercendo cargo eletivo na associação poderá concorrer ao mesmo ou outro cargo sem se afastar de suas funções.

§ 2º - Cada associado só poderá concorrer em uma única chapa.

§ 3º - O voto será individual e secreto, porem sendo chapa única, a eleição poderá ser por aclamação.

§ 4º - Encerrado a votação será lavrada a ata e, em seguida será entregue ao presidente da mesa apuradora.

§ 5º - Encerrada a apuração o presidente da mesa apuradora proclamara o resultado da eleição e a chapa vencedora será empossada por este mesmo presidente, imediatamente.

Art. 49. - As eleições serão convocadas pelo(a) presidente da associação ou pela maioria da diretoria, por meio edital, garantindo sua divulgação nos diversos locais de trabalho e nos postos de saúde que congregam os agentes de saúde.

TITULO V

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 50. - O dirigente, empregado ou associado da entidade associativa que produz dano matéria, culposo ou doloso, respondera civil e criminalmente pelo ato lesivo.

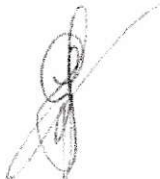
Parágrafo Único - Os bens patrimoniais da Associação de Agentes de Saúde de Paraipaba não respondem pelos atos culposos ou dolosos praticados por seus diretores, empregados ou dirigentes das associações filiadas.

Art. 51. - No caso de dissolução da AASP, o que só se dará por deliberação de no mínimo dois terços (2/3) dos votos de sócios filiados, em pleno gozo de seus direitos, reunidos na Assembleia dos Associados, convocados exclusivamente para tal fim e, seu patrimônio terá o destino que o mesmo determinar.

Art. 52. - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria da associação, com recurso a Assembleia dos Associados.

Art. 53. - O presente Estatuto devidamente aprovado na assembleia dos associados da AASP, realizada no município de Paraipaba, aos 11 (Onze) dias do mês de Dezembro do ano de 2017.


CARTÓRIO DE OFÍCIO DE PARAIPABA
Bel. Verton Azevedo Damasceno
Tabelião Substituto



§Parágrafo Único – Este estatuto poderá ser reformulado pelo voto da maioria absoluta dos membros delegado na assembleia dos associados que será convocada especificamente para tal fim.

Paraipaba/CE, 11 de Dezembro de 2017

Sueley Fabiana Damasceno Maciel
Presidente da Associação de Agentes de Saúde de Paraipaba

Dr. Gardner Salvador Rodrigues - Advogado - OAB/CE 20.465

~~Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Bel. Veron Azevedo Damasceno
Tabelião Substituto~~



LIVRO A. RCPJ.
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PARAIPABA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado Hoje para registro, apontado no protocolo sob o N° de ordem 023, e registrado às Fls. 103/108 do Livro A-5 de RCPJ, sob n° de ordem 023 (AV-02/036 L-A-1) Paraipaba - CE. 14/12/2017.

SCW: AH-385.650.
Vicente Damasceno Neto - Tabelião

~~Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Bel. Veron Azevedo Damasceno
Tabelião Substituto~~

LIVRO B RTD.
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PARAIPABA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado Hoje para registro, apontado no protocolo sob o N° de ordem 10278 e registrado às Fls. 158 do Livro B-61 de RTD, sob n° de ordem 7694.

Paraipaba - CE. 14/12/2017.
SCW: AH-385699.
Vicente Damasceno Neto - Tabelião

~~Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Bel. Veron Azevedo Damasceno
Tabelião Substituto~~